



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**LEI Nº 1.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**  
**ESTABELECE NORMAS SOBRE RODOVIAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Além das competências do município, no âmbito de sua circunscrição, estabelecidos na Lei nº 9.503, de 23/09/1997 e atualizações posteriores, ficam estabelecidas as seguintes normas com relação as RODOVIAS MUNICIPAIS, designadas com a sigla RAS seguida do número respectivo, conforme constante de mapa específico:

**I - A largura total de lateral a lateral ou de cerca a cerca, onde houver, não será inferior a 12(doze) metros, sendo não inferior a 6(seis) metros para cada lado do eixo central;**

**II - A pista rolante terá de 6 a 8 metros e o restante de área citada no item I, ficará como sobra nas laterais;**

**III - Em caso de edificações residenciais ou não, deverá ser observado um afastamento mínimo de 2,5 metros, partindo da confrontação citada no item I.**

Art.2º - **É obrigação do proprietário** que confrontar com RODOVIA MUNICIPAL, **executar anualmente pelo menos uma roçada no trecho lateral fora da pista rolante.**

Art.3º - O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas ou judiciais que julgar necessárias para adequar a situação existente, ao disposto nesta lei, cientificado o proprietário, concedendo prazo que julgar adequado para que o proprietário possa fazer as modificações necessárias, o mesmo se aplicando em relação a situações novas surgidas após a entrada em vigor desta lei, que estiverem em desacordo com as disposições nela contidas.

Art.4º - De acordo com essa lei e outras normas jurídicas aplicáveis, o Poder Executivo no interesse público, poderá tomar a qualquer tempo as medidas que julgar necessárias com o objetivo de resguardar o trânsito livre e desimpedido de veículos, máquinas e pessoas com a segurança necessária nas RODOVIAS MUNICIPAIS.

Art.5º - Na forma da legislação aplicável, será respeitado o direito adquirido pelo proprietário que possuir edificações residenciais ou não, dentro do afastamento mínimo citado no item III do Art.1º até que a edificação não mais ofereça condições de habitabilidade e segurança.

Parágrafo Único: Em situações novas surgidas após a entrada em vigor desta lei, a edificação poderá ser demolida pelo Poder Executivo, sem que caiba ao proprietário qualquer direito a indenização.

Art.6º - Poderá ser aplicada multa pela autoridade municipal de trânsito de 3%(três por cento) a 8%(oito por cento) do PTM - Padrão Tributário Municipal, ao infrator desta lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOÃO CARLOS MUNARETTO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

CLAUDETE I.B.STOLZ  
Prefeito Municipal